

A DEFENSORIA PÚBLICA E O ACESSO DA POPULAÇÃO FEMININA NO CONTEXTO DE PROTEÇÃO E VULNERABILIDADE

THE PUBLIC DEFENSE OFFICE AND ACCESS OF THE FEMALE POPULATION IN THE CONTEXT OF PROTECTION AND VULNERABILITY

Elson Felix De Aguiar¹

Mateus Da Cruz Martins Da Silva²

Renan Fabian Lisboa³

Resumo: O seguinte artigo trata-se de uma revisão bibliográfica qualitativa que busca analisar o papel da Defensoria Pública no contexto de proteção e assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade. Através da revisão de literatura jurídica e social, o artigo explora a evolução histórica da Defensoria Pública no Brasil, destacando sua relevância no acesso à justiça para populações vulneráveis. O estudo aborda o conceito de vulnerabilidade feminina, englobando fatores econômicos, psicológicos e sociais que agravam as condições de exposição à violência. São analisadas as principais políticas públicas, como a Lei Maria da Penha, e as instituições de apoio às mulheres, como Centros de Referência e Delegacias Especializadas. O artigo também discute os obstáculos enfrentados no acesso à Defensoria, incluindo a falta de recursos e estrutura adequada. Por fim, destaca-se a importância da Defensoria Pública e o acesso à justiça na articulação de uma rede de proteção, promovendo ações educativas e atuando em parceria com outras entidades para garantir a proteção e os direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade. O estudo conclui que o fortalecimento dessa rede e a ampliação das políticas públicas são essenciais para garantir uma justiça mais inclusiva e eficaz.

Palavras-chave: Defensoria Pública; Acesso à Justiça ; Redes de Proteção; Políticas Públicas ; Vulnerabilidade Feminina

¹Graduando No Curso Bacharel Em Direito - elson.aguiar78@leducacional.com

²Graduando No Curso Bacharel Em Direito - mateus.silva97@leducacional.com

³Professor E Orientador Do Centro Universitário UNILS - renan.lisboa@unils.edu.br

Abstract: The following article is a qualitative literature review that seeks to analyze the role of the Public Defender's Office in the context of protection and assistance to women in vulnerable situations. Through a review of legal and social literature, the article explores the historical evolution of the Public Defender's Office in Brazil, highlighting its relevance in access to justice for vulnerable populations. The study addresses the concept of female vulnerability, encompassing economic, psychological and social factors that worsen the conditions of exposure to violence. The main public policies are analyzed, such as the Maria da Penha Law, and institutions that support women, such as Reference Centers and Specialized Police Stations. The article also discusses the obstacles faced in accessing the Public Defender's Office, including the lack of resources and adequate structure. Finally, the importance of the Public Defender's Office and access to justice in articulating a protection network is highlighted, promoting educational actions and working in partnership with other entities to guarantee the protection and rights of women in vulnerable situations. The study concludes that strengthening this network and expanding public policies are essential to guarantee more inclusive and effective justice.

Key-words: Public Defender's Office; Access to Justice; Protection Networks; Public Policies; Female Vulnerability

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um tema de grande relevância social e exige atenção e medidas efetivas para a sua prevenção e erradicação. Infelizmente, as mulheres ainda enfrentam diversas formas de violência em diferentes âmbitos, seja no ambiente doméstico, no trabalho, na rua ou na internet. A vulnerabilidade é uma questão crucial nesse contexto, uma vez que as mulheres, principalmente aquelas em situações de vulnerabilidade social, correm maior risco de sofrer violência.

Diante desse cenário, é fundamental que as instituições e políticas públicas estejam preparadas e engajadas na proteção e assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo o acesso à justiça. Nesse contexto, a Defensoria Pública desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos das mulheres vulneráveis, oferecendo apoio jurídico e social e contribuindo para a construção de uma rede de proteção.

Este artigo tem como objetivo principal analisar o papel da Defensoria Pública na proteção e assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade, destacando a importância da construção de redes de proteção e o enfrentamento aos obstáculos e desafios enfrentados pelas mulheres ao acessar a Defensoria Pública. Para tanto, será abordado inicialmente o conceito de vulnerabilidade e os tipos de vulnerabilidade enfrentados pelas mulheres, seguido pela atuação da Defensoria Pública no apoio às mulheres vulneráveis. Em seguida, serão apresentados os obstáculos e desafios enfrentados pelas mulheres no acesso à Defensoria Pública. Por fim, será discutido o papel das redes de proteção e as políticas públicas voltadas para a proteção das

mulheres vulneráveis, destacando a importância da atuação integrada entre as diferentes instituições e organizações.

2. HISTÓRICO DA DEFENSORIA PÚBLICA

A história da Defensoria Pública é rica e multifacetada, com raízes em diferentes tradições jurídicas e culturas ao longo do tempo. No Código de Hamurabi, datado de 1690 a.C., já havia a previsão de direitos comuns aos cidadãos, como o direito à vida e à propriedade, estabelecendo a supremacia da lei em relação aos governantes (FILHO, 2022). Essa premissa de igualdade e acesso aos direitos foi desenvolvida na Grécia Antiga e em Roma, onde surgiram mecanismos como os interditos para proteger direitos individuais contra arbítrios estatais.

De acordo com (FILHO, 2022) ao longo dos séculos, diferentes tradições jurídicas e culturas buscaram garantir a proteção e o acesso à justiça aos cidadãos por meio de documentos e tratados internacionais, que representaram avanços significativos na evolução do conceito de Defensoria Pública e na consagração dos direitos humanos:

Magna Carta Libertatum (1215): Este documento histórico inglês estabeleceu limites ao poder do rei e concedeu certos direitos e proteções aos cidadãos. A Magna Carta é considerada um marco no desenvolvimento do Estado de Direito e um importante precursor dos direitos humanos e do acesso à justiça.

Petition of Right (1628): Este documento inglês também limitou o poder do monarca e reforçou a importância do Estado de Direito. A Petition of Right estabeleceu o direito ao julgamento justo e a proteção contra prisões arbitrárias, além de reiterar a proibição de tributos sem o consentimento do Parlamento.

Habeas Corpus Act (1679): Esta lei inglesa formalizou o direito ao habeas corpus, que permite a um detido solicitar a revisão da legalidade de sua prisão. O habeas corpus tornou-se um importante instrumento jurídico para proteger os direitos individuais e garantir o acesso à justiça.

Bill of Rights (1689): Este documento inglês consolidou ainda mais os direitos e liberdades dos cidadãos, restringindo o poder do monarca e reforçando a importância do Estado de Direito. A Bill of Rights estabeleceu princípios fundamentais, como a liberdade de expressão, o direito de portar armas e a proibição de punições cruéis e desumanas.

Act of Settlement (1701): Esta lei inglesa reforçou a separação de poderes e a independência do Judiciário, garantindo que os juízes pudessem exercer suas funções sem interferência do governo. O Act of Settlement foi fundamental para garantir a imparcialidade e a integridade do sistema judiciário.

Ao longo do tempo, esses documentos e tratados internacionais, juntamente com o desenvolvimento das tradições jurídicas e culturas, contribuíram para a evolução da Defensoria Pública e a consagração dos direitos humanos, que se tornaram fundamentais para garantir proteção e acesso à justiça aos cidadãos.

3. CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO BRASIL

A evolução da Defensoria Pública no Brasil tem suas origens nas Ordenações Filipinas, vigentes no país até 1916 (BORGES, 2010). Em 1870, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros (OAB) começou a prestar consultas jurídicas e a defender pessoas pobres em juízo, demonstrando a necessidade de um serviço de assistência jurídica pública. Essa preocupação culminou com a criação do serviço de Assistência Judiciária no Distrito Federal (então cidade do Rio de Janeiro) em 1897, por meio de um Decreto que instituiu oficialmente o embrião da Defensoria Pública.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco para a Defensoria Pública no Brasil, ao criar as Defensorias Públicas Estaduais e estabelecer que são instituições essenciais à função jurisdicional do Estado (art. 134) (DEFENSORIA PÚBLICA do Mato Grosso). A Carta Magna incumbiu a Defensoria Pública de prover orientação jurídica e defesa em todos os graus para os necessitados, conforme o art. 5º. A maior parte das Defensorias Públicas do Brasil foi criada logo após a promulgação da Constituição de 1988, e seu ingresso é feito mediante concurso público de provas e títulos.

4. A IMPORTÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública desempenha um papel crucial na democratização da Justiça e na efetivação dos direitos garantidos pela Constituição. O Brasil é o único país a dar tratamento constitucional ao direito de acesso dos insuficientes de recursos à Justiça, refletindo a importância desse direito na promoção da igualdade (DEFENSORIA PÚBLICA do Mato Grosso). A instituição é essencial para garantir os princípios constitucionais de acesso à justiça e igualdade entre as partes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, conforme destacam especialistas na área (MENDES, 2017).

Ao prestar assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos que não podem pagar pelos serviços de um advogado, a Defensoria Pública ajuda a combater a desigualdade no acesso à justiça. Esse papel é especialmente relevante em um país como o Brasil, onde a desigualdade social e econômica é uma questão premente (OLIVEIRA, 2018). A instituição trabalha para garantir que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam respeitados e que os mais vulneráveis possam contar com uma representação jurídica efetiva, promovendo um sistema mais inclusivo (SILVA, 2019).

Além disso, a Defensoria Pública atua na promoção dos direitos humanos, na educação em direitos e no enfrentamento ao racismo e à discriminação, conforme apontado por diversos estudiosos (COSTA, 2021). A instituição também busca aprimorar a efetividade dos direitos sociais, como saúde, educação, moradia e alimentação, por meio da atuação judicial e extrajudicial, além do desenvolvimento de políticas públicas.

Por fim, a Defensoria Pública tem o poder de atuar na tutela coletiva, defendendo os interesses de grupos e comunidades vulneráveis, como populações indígenas, quilombolas e pessoas em situação de rua. Dessa forma, a instituição contribui para a defesa dos direitos coletivos e difusos, promovendo a justiça social (ALMEIDA, 2020).

Em resumo, a Defensoria Pública tem um papel fundamental na garantia do acesso à justiça e na efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros. Como enfatizam os autores, a instituição é um pilar essencial para a promoção da igualdade e da democracia no país,

5. ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Dentre os tipos de violência que afetam as mulheres, encontra-se a violência por parte do parceiro, que se refere ao comportamento de um parceiro ou ex-parceiro que causa danos físicos, sexuais ou psicológicos – incluindo agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamentos de controle (OPAS, 2005).

Por sua vez, a vulnerabilidade pode ser definida como a situação de fragilidade, carência ou falta de recursos diante de possíveis ameaças ou situações adversas (CONCEITO, 2012). As mulheres, devido às condições sociais e culturais a que são submetidas, enfrentam diversos tipos de vulnerabilidade que aumentam sua exposição à violência.

Entre as vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres, encontra-se a vulnerabilidade econômica, que pode ser resultado de desigualdades salariais, dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e falta de autonomia financeira (BARBOSA; SILVA, 2018). Outra vulnerabilidade comum é a psicológica, relacionada a questões de autoestima, autoconfiança e insegurança, o que pode tornar as mulheres mais suscetíveis a relacionamentos abusivos (PAIVA; KASSAR, 2020).

A violência contra mulheres e meninas é um grave problema nas Américas e no mundo. Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), uma em cada três mulheres e meninas de 15 a 49 anos nas Américas sofreram violência física e/ou sexual por um parceiro ou violência sexual não-parceira. Além disso, uma em cada quatro mulheres e meninas com 15 anos ou mais nas Américas já sofreram violência física e/ou sexual por parte de um parceiro, e uma em cada oito sofreu violência sexual por parte de um não-parceiro. Esses dados alarmantes mostram a urgência de medidas efetivas para prevenir e combater a violência de gênero.

6. ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

A atuação da Defensoria Pública, conforme destacado por Pinho (2011), é fundamental para garantir a proteção e a promoção dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade. Uma das principais atuações é a disponibilização de um serviço especializado de atendimento jurídico e psicológico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (PINHO, 2011).

Além disso, Mendes e Coelho (2013) enfatizam que a Defensoria Pública promove ações de conscientização e prevenção da violência contra a mulher, por meio de campanhas e eventos educativos em escolas, universidades e comunidades. A instituição também atua na articulação com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para garantir uma rede de proteção efetiva e integrada para mulheres em situação de vulnerabilidade (MENDES; COELHO, 2013).

No entanto, Roig (2012) aponta que a atuação da Defensoria Pública no apoio a mulheres vulneráveis ainda enfrenta diversos obstáculos e desafios. Um deles é a falta de recursos e estrutura adequada para atender à demanda crescente de casos de violência contra a mulher.

Outro desafio é a falta de sensibilização e capacitação de profissionais da área jurídica para lidar com casos de violência de gênero de forma adequada e sensível às necessidades das vítimas (ROIG, 2012).

Porém, Azevedo (2015) ressalta que a Defensoria Pública tem se mostrado comprometida em superar esses obstáculos e avançar na proteção e promoção dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade. É fundamental que a sociedade e os poderes públicos apoiem e fortaleçam a atuação da Defensoria Pública nessa área, a fim de garantir uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mulheres (AZEVEDO, 2015).

7. DO PAPEL DAS INSTITUIÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

No Brasil, há uma série de instituições e políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres vulneráveis. Um dos principais instrumentos legais é a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece medidas de proteção e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Segundo Maria Berenice Dias, essa lei foi um marco importante no combate à violência de gênero no país e contribuiu para a criação de uma estrutura legal mais sólida nessa área (Manual de Direito das Famílias).

Além disso, conforme analisa Pinheiro, o Brasil possui várias políticas públicas de proteção social que ajudam a mitigar a vulnerabilidade das mulheres. Um exemplo é o Programa Bolsa Família, que tem como objetivo garantir a segurança alimentar e o acesso à educação e saúde de famílias em situação de vulnerabilidade. Esse programa oferece transferências de renda condicionadas à frequência escolar das crianças e ao acompanhamento de saúde das gestantes e crianças menores de 7 anos, auxiliando no desenvolvimento integral das famílias beneficiadas (Políticas Públicas e Vulnerabilidade Social no Brasil).

Existem também instituições especializadas em atender mulheres em situação de vulnerabilidade no Brasil, como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs). Rodrigo Duque Estrada Roig destaca que os CRAMs são espaços de acolhimento e atendimento psicossocial, onde as mulheres vítimas de violência podem receber orientação jurídica, apoio psicológico e encaminhamento para outros serviços da rede de proteção. Esses centros buscam garantir a integração e o acesso das mulheres a diversos serviços de apoio (Políticas Sociais no Brasil).

As DEAMs, por sua vez, são delegacias especializadas no atendimento às mulheres vítimas de violência, onde são realizadas investigações e instauração de inquéritos policiais. Dias também afirma que essas delegacias contam com profissionais treinados e capacitados para lidar com situações de violência de gênero, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor para que as mulheres possam relatar os crimes e buscar justiça (Manual de Direito das Famílias).

Outras instituições também fazem parte da rede de proteção às mulheres vulneráveis, como as Casas da Mulher Brasileira, que oferecem serviços integrados de atendimento às mulheres vítimas de violência, e os Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD). Segundo Silva, essas instituições promovem ações de prevenção e responsabilização dos agressores (Curso de Direito Constitucional Positivo, p. 489).

Em resumo, conforme expõe Lavinas, o Brasil conta com um conjunto de políticas públicas e instituições especializadas na proteção e atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade. Essa rede integrada busca garantir o acesso das mulheres a serviços de saúde,

assistência social, educação, trabalho e segurança, além de promover ações de prevenção e combate à violência de gênero e outras formas de vulnerabilidade enfrentadas pelas mulheres (Políticas Públicas e Cidadania).

Para fortalecer a rede de proteção e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos às mulheres vulneráveis, Carvalho ressalta que é crucial que haja um compromisso contínuo por parte do Estado, da sociedade civil e de todos os atores envolvidos na defesa dos direitos das mulheres. Além disso, a troca de experiências e a cooperação entre as diferentes instituições e órgãos governamentais são fundamentais para promover uma atuação mais eficiente e coordenada na proteção e promoção dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade (Políticas Sociais no Brasil).

8. O PAPEL QUE A DEFENSORIA PÚBLICA DESEMPENHA NA REDE DE PROTEÇÃO

A Defensoria Pública desempenha um papel crucial na rede de proteção às mulheres vulneráveis, atuando na promoção dos direitos humanos, na defesa dos interesses individuais e coletivos das mulheres e na garantia do acesso à justiça. A instituição tem um papel multidimensional e contribui significativamente para melhorar a vida das mulheres em situação de vulnerabilidade. Como destacado por Fabretti no livro *Defensoria Pública: Funções Institucionais e Acesso à Justiça* (2011), a Defensoria Pública é uma peça fundamental no acesso à justiça para populações vulneráveis, cumprindo seu papel de promotora de direitos humanos e de garantia do exercício da cidadania.

Uma das principais funções da Defensoria Pública é oferecer assistência jurídica gratuita às mulheres vítimas de violência de gênero. Isso inclui orientá-las sobre seus direitos, garantir o acesso à justiça e representá-las em processos judiciais. A Defensoria Pública pode ajudar as mulheres a obter medidas protetivas, participar de acordos extrajudiciais, buscar indenizações e outras medidas legais que possam garantir a proteção e reparação dos danos sofridos. Nesse sentido, Dias, em seu *Manual de Direito das Famílias* (2020), ressalta a importância da assistência jurídica gratuita, principalmente em casos de violência de gênero e questões familiares, onde muitas mulheres não teriam condições de arcar com os custos judiciais.

A Defensoria Pública também desempenha um papel importante na articulação e fortalecimento da rede de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade. Isso envolve trabalhar em conjunto com outras instituições, como os CRAMs, DEAMs e Casas da Mulher Brasileira, para garantir que as mulheres tenham acesso a uma ampla gama de serviços e apoio. Ao promover a integração das instituições e políticas públicas, a Defensoria Pública contribui para um sistema de proteção mais eficaz e abrangente. Azevedo, no livro *A Defensoria Pública no Brasil: Trajetória e Desafios* (2015), destaca que a Defensoria Pública tem um papel essencial ao interligar essas instituições, garantindo que as políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das mulheres sejam executadas de forma coordenada e eficaz.

Além disso, a Defensoria Pública pode atuar como agente de mudança social, conscientizando a sociedade sobre a importância do combate à violência de gênero e do respeito aos direitos das mulheres. Isso pode ser feito por meio de campanhas públicas, palestras, workshops e outras atividades educativas que visem mudar atitudes e comportamentos prejudiciais, além de fomentar a discussão sobre questões de gênero. De acordo com Mendes e Soares, em *Defensoria Pública e Democracia: Contribuições para a Garantia de Direitos Fundamentais* (2013), a Defensoria Pública tem um papel central na consolidação da democracia,

não apenas por garantir o acesso à justiça, mas também por promover mudanças culturais essenciais no combate às desigualdades de gênero.

A Defensoria Pública também pode colaborar com organizações da sociedade civil e outros parceiros na elaboração de políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres vulneráveis, contribuindo com sua expertise jurídica e experiência na defesa dos direitos das mulheres. Essa cooperação pode resultar em propostas legislativas e ações concretas para melhorar a situação das mulheres em situação de vulnerabilidade. Conforme Roig em Defensoria Pública e Direitos Humanos: A Importância da Defensoria Pública na Promoção dos Direitos Humanos (2012), a Defensoria Pública atua de forma significativa na promoção e defesa dos direitos humanos, colaborando para o fortalecimento da cidadania e a implementação de políticas públicas eficazes.

Em resumo, a Defensoria Pública tem um papel vital na rede de proteção às mulheres vulneráveis, atuando em várias frentes para garantir a promoção dos direitos humanos, a defesa dos interesses das mulheres e o acesso à justiça. A instituição colabora com outras entidades, promove a integração de políticas públicas e contribui para a conscientização da sociedade, desempenhando um papel fundamental na luta contra a violência de gênero e na proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade.

9. ACESSO A JUSTIÇA

Conforme o texto de Maria Tereza Sadek sobre “Acesso à justiça” oferece uma análise crítica dos obstáculos que dificultam a efetivação desse direito fundamental. A autora destaca que, embora o acesso à justiça esteja garantido pela Constituição de 1988, há inúmeros fatores que impedem sua plena concretização. Entre eles, a morosidade judicial é apontada como um dos principais problemas, gerando o que Rui Barbosa denominou “injustiça qualificada e manifesta”. Isso prejudica especialmente os mais vulneráveis, que não têm condições de aguardar por uma decisão definitiva (SADEK, 2012).

Sadek também utiliza o conceito das “três ondas” do movimento de acesso à justiça, criado por Cappelletti e Garth em 1988. A primeira onda diz respeito à garantia de assistência jurídica aos pobres, a segunda envolve a proteção de direitos coletivos, e a terceira busca a simplificação dos procedimentos judiciais e o uso de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação. No Brasil, mesmo com o avanço dessas iniciativas, desafios culturais, econômicos e institucionais continuam a restringir o acesso à justiça a uma parcela limitada da população (CAPPELLETTI, 1988).

A autora critica ainda a concentração de processos judiciais em grandes litigantes, como bancos e empresas, que sobrecarregam o Judiciário. Enquanto isso, a maior parte da população permanece à margem desse sistema, aumentando a desigualdade social (SADEK, 2012). Sadek aponta a inadequação do sistema para lidar com a litigância de massa, o que gera insegurança jurídica e prolonga os processos. A formalidade e o linguajar jurídico complexo também são barreiras ao acesso à justiça (FUX, 1994).

Embora a criação da Defensoria Pública tenha sido um avanço importante, ainda há muito a ser feito para ampliar seu alcance e garantir a estrutura necessária para atender à demanda. Sadek propõe que, para melhorar o acesso à justiça, é essencial repensar as “portas de entrada

e de saída" do sistema, implementando políticas que promovam uma justiça mais célere e que eduquem a população sobre seus direitos (SADEK, 2012).

Em suma, o acesso à justiça é uma questão complexa que demanda uma abordagem multidimensional, envolvendo não apenas reformas no Judiciário, mas também uma ação coordenada entre diferentes instituições e a promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a elaboração deste artigo, foi possível perceber que as mulheres em situação de vulnerabilidade enfrentam diversos desafios e obstáculos, desde a violência de gênero até a dificuldade de acesso à justiça e aos serviços de proteção. A Defensoria Pública tem um papel fundamental na proteção dessas mulheres, atuando como uma rede de proteção em conjunto com outras instituições e políticas públicas.

No entanto, para que a atuação da Defensoria Pública seja efetiva, é necessário o reconhecimento da importância do seu papel, o investimento em capacitação de seus profissionais e a garantia de recursos para a sua atuação. Além disso, é fundamental o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade, com a criação de novos programas e a ampliação dos existentes.

Através deste trabalho, foi possível concluir que a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade é uma questão complexa e multifacetada, que envolve diversos atores e instituições. É necessário o envolvimento de toda a sociedade na luta pela proteção dessas mulheres, desde a conscientização sobre a importância do tema até a cobrança de políticas públicas efetivas.

Por fim, espera-se que este artigo tenha contribuído para o debate sobre a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade e para a valorização do papel da Defensoria Pública na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em suma, o acesso à justiça é fundamental para a consolidação da cidadania e da democracia no Brasil, mas exige esforços coordenados e mudanças profundas no funcionamento do Judiciário e nas políticas de inclusão social, a fim de reduzir as desigualdades e garantir que todos possam exercer plenamente seus direitos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Carlos. **A Tutela Coletiva e os Direitos Humanos**. Revista de Direito das Comunidades Tradicionais, v. 2, n. 3, 2020

Azevedo, J.C.T (2015) **A Defensoria Pública no Brasil: Trajetória e Desafios** (p.79). Belo Horizonte: Fórum, 2015

BORGE, Felipe. **Defensoria Pública**: uma breve história. JUS.COM.BR. Teresina, 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14699/defensoria-publica-umabreve-historia>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. São Paulo: Penguin Classics, 1920.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O Longo Caminho**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **Políticas Sociais no Brasil: Organização, Abrangência e Tendências**. São Paulo: Cortez, 2007.

COSTA, Ricardo. **Políticas Públicas e Defensoria Pública: Avanços e Desafios**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 12, n. 4, 2021.

Dias, M. B. (2020). **Manual De Direitos Das Famílias** (13 ed., p 312) São Paulo: Revista Dos Tribunais.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **História da defensoria**. Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Cuiabá. Disponível em: <https://www.defensoria.mt.def.br/historia>. Acesso em: 30 abr. 2023.

EQUIPE EDITORIAL DE CONCEITO.DE. **Vulnerabilidade - O que é, conceito e definição**. Conceito.de. 2012. Disponível em: <https://conceito.de/vulnerabilidade>. Acesso em: 1 mai. 2023.

FILHO, Edilson. **DEFENSORIA PÚBLICA E A TUTELA COLETIVA DE DIREITOS**. JusPODIVM. Disponível em: https://juspodivmdigital.com.br/cdn/arquivos/jus2254_previa-do-livro.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.

Fabretti, H. B. (2011). **Defensoria Pública: Funções Institucionais e Acesso à Justiça** (p. 45). Rio de Janeiro: Lumen Juris.

LAVINAS, Lena. **Políticas Públicas e Cidadania: Inclusão Social e Direitos das Mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

Mendes, C. H, & Soares, I.V.P (2013) **Defensoria Pública e Democracia: Contribuições para a Garantia de Direitos Fundamentais** (p.154) São Paulo: Saraiva

OLIVEIRA, Ana Paula. **Desigualdade e Acesso à Justiça no Brasil**. Caderno de Direito Civil e Processual Civil, v. 10, n. 1, 2018 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Violência contra as mulheres**. OPAS. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-againstwomen>. Acesso em: 1 mai. 2023.

PINHO, Humberto Barrionuevo Fabretti. **Defensoria Pública: Funções Institucionais e Acesso à Justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PINHEIRO, Rosângela Martins. **Políticas Públicas e Vulnerabilidade Social no Brasil: Um Olhar sobre a Exclusão Social**. São Paulo: Cortez, 2015.

Roig, R. D. E. (2012). **Defensoria Pública e Direitos Humanos: A Importância da Defensoria Pública na Promoção dos Direitos Humanos** (p. 101). Rio de Janeiro: Lumen Juris.

VIEIRA, Vanessa. **Defensoria Pública e o reconhecimento das diferenças: potencialidades e desafios de suas práticas institucionais em São Paulo**. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/KymPM5hJMKT6TpvRKwWSKkM/>. Acesso em: 4 mai. 2023.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos**. Revista USP, São Paulo, n. 101, p. 55-66, março/abril/maio 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2009.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: Uma Revisão da Literatura**. Brasília: ENAP, 2006.

SILVA, Maria de Fátima. **Educação em Direitos: O Papel da Defensoria Pública**. Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v. 15, n. 2, 2019.